

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza os servidores abaixo identificados a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Ribeirão Claro.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 036/2018-SMAB, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuarem lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

| Município | Servidor Autorizado | Matrícula nº | Lotação | Protocolo SID/ADAPAR nº |
|----------------|------------------------------|--------------|--|-------------------------|
| Ribeirão Claro | Carlos Alberto de Melo Gomes | 1496/6 | Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento | 15.518.955-0 |
| Ribeirão Claro | Carolina Fernanda Chiarotti | 1353/6 | Secretaria Municipal de Agricultura | 14.480.843-6 |

PUBLICADO
Data: 28/12/18
DOE nº 10343



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Portaria nº 339

fls 02

Art. 2º - A autorização concedida aos servidores especificados nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Jacarezinho.

Art. 3º - Os servidores autorizados deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se os servidores infringirem dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 149, de 07 de junho de 2018.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 28/12/18
DOE nº 10343